

MANUAL DAS TABELAS UNIFICADAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

BRASÍLIA, 2015





CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

BRASÍLIA, 2015

2015, Conselho Nacional do Ministério Público

Presidente do Conselho

Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Conselheiros

Jeferson Luiz Pereira Coelho

Jarbas Soares Júnior

Alessandro Tramuja Assad

Antônio Pereira Duarte

Marcelo Ferra de Carvalho

Cláudio Henrique Portela do Rego Alexandre Berzosa Saliba

Esdras Dantas de Souza

Leonardo de Farias Duarte

Walter de Agra Júnior

Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Fabio George Cruz da Nóbrega

Gustavo do Vale Rocha

Secretário-geral

Blal Yassine Dalloul

Secretário-geral adjunto

Wilson Rocha de Almeida Neto

Conselho Nacional do Ministério Público

Manual das Tabelas Unificadas do Ministério Público / Conselho Nacional do Ministério Público. - Brasília : CNMP, 2015.

32 p. il.

1. Tabelas Unificadas. 2. Manual. 3. Resolução nº 63/2010 – CNMP.

COMITÊ GESTOR NACIONAL DAS TABELAS UNIFICADAS

(Portaria CNMP-PRESI n° 035, de 26 de fevereiro de 2014)

Adriano Teixeira Kneipp – Promotor de Justiça do MP/RS

Airton Pedro Marin Filho – Procurador de Justiça do MP/RO

Aluildo de Oliveira Leite – Promotor de Justiça do MP/RO

Carl Olav Smith – Juiz-Auxiliar do CNJ

Cláudia Maria de Freitas Chagas – Promotora de Justiça do MPDFT

Cristiano Rocha Heckert – Secretário de Gestão Estratégica do CNMP

Dimitrius Viveiros Gonçalves - Promotor de Justiça do MP/RJ

Fábio Barros de Matos - Promotor de Justiça do MPDFT

Gustavo de Carvalho Dantas – Assessor Técnico do CNMP

Gustavo Ferreira Sousa – Assessor Jurídico da PGR

Gustavo Fonseca Gonçalves de Almeida – Secretário de TI do CNMP

Laudares Capella Filho – Promotor de Justiça do MP/SC

Ludmila Reis Brito Lopes – Procuradora do Trabalho

Luis Fabiano de Assis – Procurador do Trabalho

Luis Gustavo Maia Lima – Promotor de Justiça do MPDFT

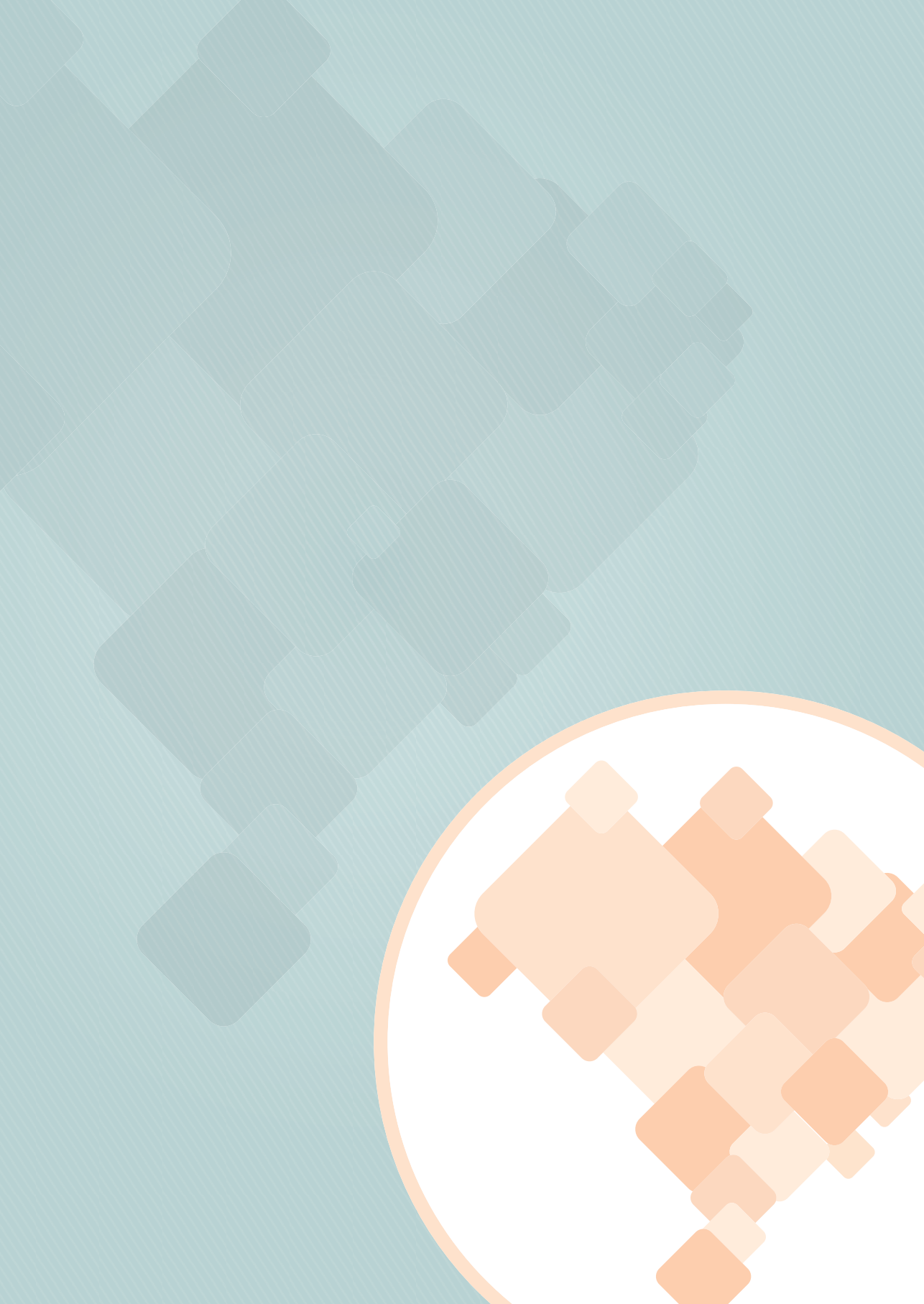
Martha Silva Beltrame – Promotora de Justiça do MP/RS

Michel Bentenjane Romano – Promotor de Justiça do MP/SP

Pedro Antônio de Oliveira Machado – Procurador da República

Pedro Arnaldo Ribeiro – Assessor Técnico do CNMP

William Sérgio Azevêdo Guimarães – Analista de TI do MP/RO



APRESENTAÇÃO

Tendo como premissa a construção de um instrumento que padronizasse a nomenclatura das atividades realizadas pelo Ministério Público brasileiro, tanto em sua atuação judicial quanto extrajudicial, foram elaboradas as Tabelas Unificadas do Ministério Público instituída pela Resolução nº 63/2010 do CNMP.

Seu objetivo é o aprimoramento na coleta de informações das atividades Ministério Público brasileiro, servindo de ferramenta capaz de auxiliar o planejamento, a tomada de decisões na gestão e a realização de ações mais relevantes e alinhadas com seus objetivos estratégicos.

Esse autoconhecimento se faz necessário para o amadurecimento no desempenho da atuação ministerial de acordo com sua missão constitucional e com sua visão de futuro na busca ser uma Instituição reconhecida como transformadora da realidade social e essencial à preservação da ordem jurídica e da democracia, além de um melhor entendimento dos anseios da sociedade brasileira.

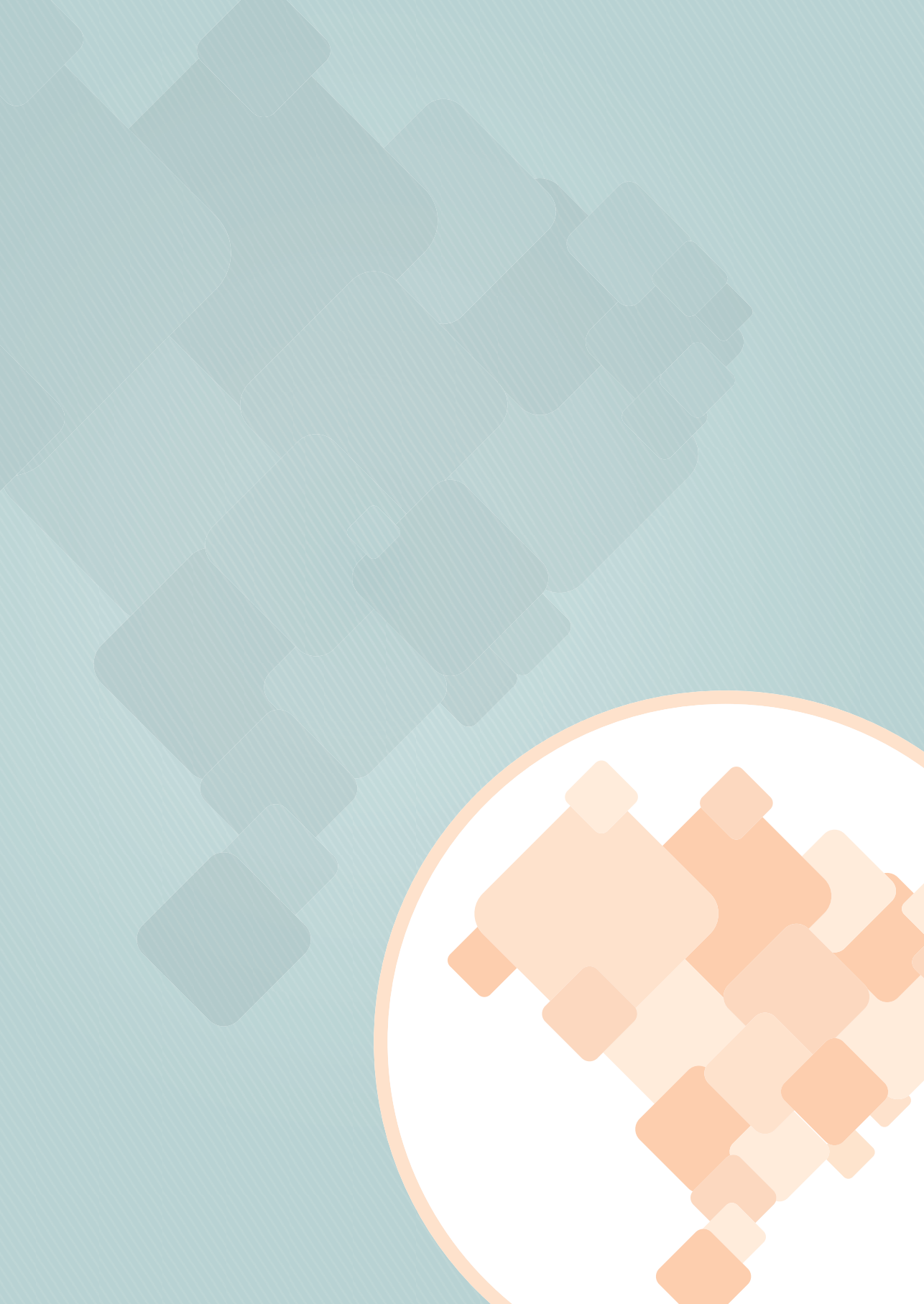
As Tabelas Unificadas do Ministério Público estão em sintonia com as Tabelas Unificadas do Poder Judiciário, através da comunicação contínua do Comitê Gestor Nacional de Tabelas Unificadas e do Comitê Gestor da Numeração Única das Tabelas Processuais Unificadas.

Além do esforço para implantação das Tabelas Unificadas nos sistemas informatizados do Ministério Público Brasileiro, sua implementação depende de uma rede de atualização contínua, cuja operacionalização se dá através dos Grupos Gestores de Tabelas Unificadas e do Sistema Gestor de Tabelas Unificadas do CNMP.

As Tabelas Unificadas subsidiam as normatizações do Conselho Nacional do Ministério Público para coleta de informações, a exemplo de sua divulgação em âmbito nacional. A exemplo da Resolução nº 74, do Portal dos Direitos Coletivos, do MP- Um Retrato entre outras. Cumprindo assim a proposta estratégica de compilar as informações colhidas e divulgá-las para fortalecer a atuação integrada do Ministério Público, fomentar a integração de banco de dados, aprimorar o intercâmbio de informações e facilitar o diálogo do cidadão com o Ministério Público.

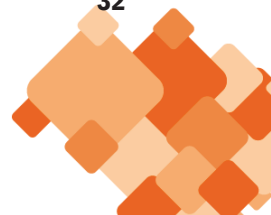
Comitê Gestor Nacional de Tabelas Unificadas

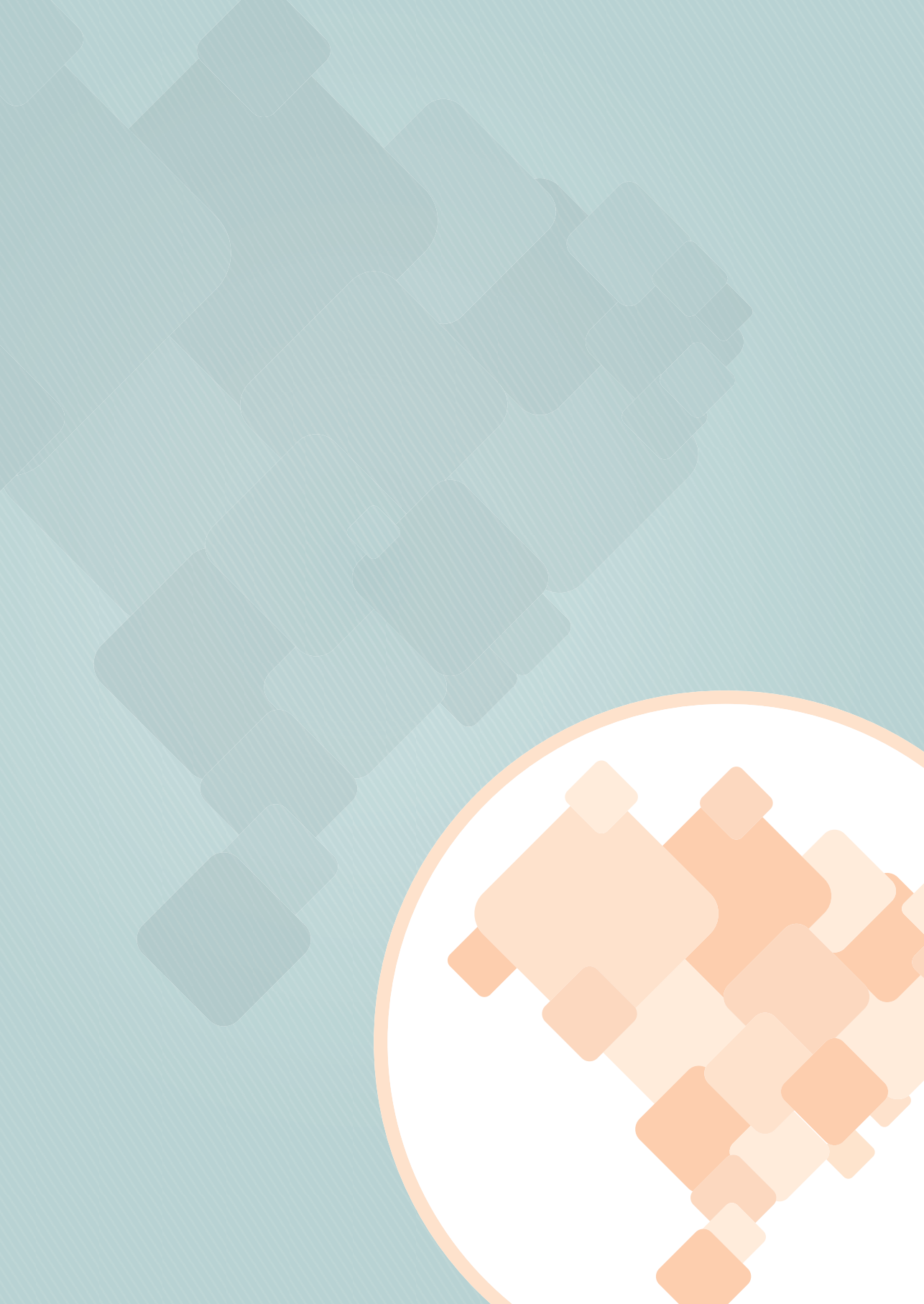




SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO	11
2 - OBJETIVOS	12
3 - TABELA DE CLASSES	13
3.1 Estrutura	13
3.2 Orientações para utilização da Tabela de Classes	16
4 - TABELA DE ASSUNTOS	17
4.1 Estrutura	17
4.2 Orientações para utilização da Tabela de Assuntos	19
4.3 Roteiro para utilização da Tabela de Assuntos	22
4.3.1 Procedimento de rotina	22
4.3.1.1 Identificação do assunto, no procedimento ou no processo	22
4.3.1.2 Identificação do ramo do Direito na Tabela de Assuntos	
Classificação do Processo ou Procedimento	23
4.3.2 Procedimento excepcional	23
4.3.2.1 Dificuldade na identificação do assunto principal de um caso concreto ou se os 3ºs, 4ºs e 5ºs níveis não contemplarem o assunto identificado no procedimento ou processo	23
4.3.2.2 Demandas ou pedidos alternativos, cumulativos ou sucessivos	24
5 - TABELA DE MOVIMENTOS	24
5.1 Estrutura	24
5.2 Orientações Gerais da Tabela de Movimentos	26
6 - TABELA DE ATIVIDADES NÃO PROCEDIMENTAIS	27
6.1 Estrutura	27
6.2 Orientações da Tabela de Atividades Não Procedimentais	28
7 - EXEMPLOS DE UTILIZAÇÃO DAS TABELAS UNIFICADAS	28
8 - SISTEMA DE GESTÃO E ATUALIZAÇÃO DAS TABELAS UNIFICADAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO	29
9 - COMO UTILIZAR O SISTEMA GESTOR DE TABELAS	30
REFERÊNCIAS	31
ANOTAÇÕES	32





1 - INTRODUÇÃO

A elaboração das Tabelas Unificadas partiu do trabalho da comissão conjunta, do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça - CNPG e do Conselho Nacional de Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União - CNCG, permitindo a padronização das atividades do Ministério Público, de modo a conhecer e aferir o trabalho realizado pelas unidades e ramos do Ministério Público tanto em sua atuação judicial quanto extrajudicial.

Procurou-se, desde o início, meios para classificar de forma hierárquica as informações relativas a processos judiciais e procedimentos extrajudiciais e atividades não procedimentais, criando ordem que elimine ambiguidades e permita a mensuração de dados nacionais a partir de uma base de dados comum de informações.

As Tabelas Unificadas foram criadas pela Resolução nº 63/2010 do CNMP e foram concebidas em modelo voltado para a integração e interoperabilidade com o Poder Judiciário.

Foram criadas quatro espécies de tabelas:

a) Tabela de Classes - utilizada para unificar a nomenclatura de classificação dos Processos Judiciais e Procedimentos Extrajudiciais pelo Ministério Público;

b) Tabela de Assuntos - utilizada para padronizar a nomenclatura das diversas matérias e temas discutidos nos processos judiciais e nos procedimentos extrajudiciais;

c) Tabela de Movimentos - utilizada para registro dos atos praticados por membros e servidores do Ministério Público, que impulsionam os processos judiciais e procedimentos extrajudiciais;

d) Tabela de Atividades Não Procedimentais – utilizada para as atividades realizadas por membros do Ministério Público não relacionadas a processos judiciais ou procedimentos extrajudiciais.

As Tabelas Unificadas são de observância obrigatória e deverão ser implantadas por todo o Ministério Público brasileiro, utilizando, preferencialmente, sistemas eletrônico.

Assim como as próprias normatizações, as Tabelas Unificadas são mutáveis e deverão ser objeto de constante revisão e aprimoramento, adequando-se periodicamente às inovações legislativas, administrativas e tecnológicas.

Para tanto, eventuais sugestões de alterações deverão ser apresentadas ao Comitê Gestor Nacional das Tabelas Unificadas, pelos grupos gestores de Tabelas Unificadas das unidades do Ministério Público. O Comitê Gestor Nacional das Tabelas Unificadas é o encarregado da apreciação dos requerimentos de alteração, ativação, exclusão, inclusão e comunicação de inclusão de itens nas Tabelas Unificadas Nacional através do Sistema Gestor de Tabelas - SGT.

2 - OBJETIVOS

Além de evidenciar o caráter nacional e a unidade institucional do Ministério Público, as Tabelas Unificadas têm como principais objetivos:

- permitir a coleta de dados uniformes, em nível nacional, das diversas formas de atuação de todo o Ministério Público;
- gerar dados estatísticos necessários à elaboração do planejamento estratégico nacional e de cada um dos diversos ramos do Ministério Público;
- racionalizar e uniformizar o fluxo dos procedimentos extrajudiciais, facilitando e agilizando a movimentação dos feitos;
- aprimorar o controle da movimentação processual e do tempo de duração dos procedimentos, permitindo a identificação dos principais obstáculos à sua rápida conclusão, bem como a adoção de medidas que busquem a celeridade processual;
- facilitar, com a padronização, o acesso e uso das informações relativas à atuação dos membros do Ministério Público em processos judiciais e procedimentos extrajudiciais, por usuários internos e externos;
- identificar os principais temas submetidos à investigação e atuação do Ministério Público, permitindo a adoção de medidas que previnam novos conflitos e novas demandas judiciais;
- facilitar o fluxo de informações entre o Ministério Público e o Poder Judiciário, utilizando as mesmas nomenclaturas e estrutura de tabelas taxonômicas e, com isso, evitando retrabalhos, como recadastramentos de informações sobre processos judiciais, e reduzir custos; e
- facilitar a prestação de contas à sociedade sobre a atuação do Ministério Público.

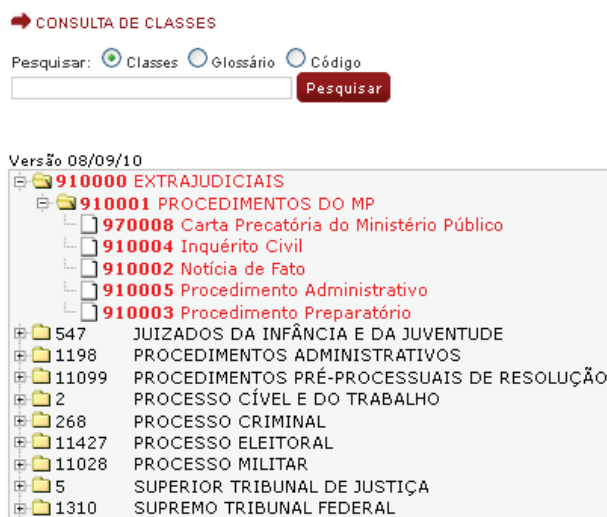
O presente Manual pretende demonstrar algumas regras fixadas na elaboração e manutenção das Tabelas Unificadas e está disponível no site do CNMP através do link <http://www.cnmp.mp.br/tabelasunificadas/>.

3 - TABELA DE CLASSES

3.1 Estrutura

A Tabela de Classes contempla os tipos de processos judiciais ou de procedimentos extrajudiciais criados ou acompanhados pelo Ministério Público, sendo autuados e cadastrados em sistemas de informação e classificados segundo a Tabela.

No Nível 1 encontram-se 10 (dez) categorias, organizadas em razão da natureza ou matéria dos procedimentos e processos e, ainda, em razão da competência/atribuição e especialidade:



Os processos judiciais foram classificados e mantidos na forma das Tabela Processual Unificada utilizada pelo Poder Judiciário, a fim de não haver duplicidades de cadastro. Desta forma, há unidade na nomenclatura utilizada e possibilidade de integração de sistemas de informática utilizados pelo Ministério Público e Poder Judiciário.

IMPORTANTE : As Classes Procedimentos Administrativos – código 1198 e Procedimentos Pré-Processuais de Resolução Consensual -código 11099 são utilizadas exclusivamente para processos judiciais e procedimentos do

Poder Judiciário. O Ministério Público não fez a taxonomia dos procedimentos administrativos das áreas administrativas e de gestão.

Seguindo essa estrutura, os procedimentos policiais, tais como inquérito policial e termo circunstanciado, encontram-se no Nível 3, a partir da classe PROCESSO CRIMINAL:

NÍVEL 3

NÍVEL 2

NÍVEL 1

PROCESSO CRIMINAL (Nível 1)

PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS (Nível 2)

INQUÉRITO POLICIAL (Nível 3)

O Procedimento Investigatório Criminal - PIC, do Ministério Público, é uma subcategoria de PROCESSO CRIMINAL - PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS e possui a nomenclatura “Procedimento Investigatório do MP (Peças de Informação)”. Neste caso, a nomenclatura e estrutura da Tabela do Judiciário também foram mantidas pelos motivos já explicados.

A classe “EXTRAJUDICIAIS”/ “PROCEDIMENTOS DO MP “ possui CINCO subcategorias:

→ CONSULTA DE CLASSES

Pesquisar: Classes Glossário Código

Versão 08/09/10

- 910000 EXTRAJUDICIAIS
 - 910001 PROCEDIMENTOS DO MP
 - 970008 Carta Precatória do Ministério Público
 - 910004 Inquérito Civil
 - 910002 Notícia de Fato
 - 910005 Procedimento Administrativo
 - 910003 Procedimento Preparatório
 - 547 JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
 - 1198 PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
 - 11099 PROCEDIMENTOS PRÉ-PROCESSUAIS DE RESOLUÇÃO
 - 2 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 - 268 PROCESSO CRIMINAL
 - 334 Cartas
 - 385 Execução Criminal
 - 308 Medidas Cautelares
 - 303 Medidas Garantidoras
 - 269 Medidas Preparatórias
 - 1727 Petição
 - 281 Procedimento Comum
 - 277 Procedimentos Investigatórios
 - 280 Auto de Prisão em Flagrante
 - 279 Inquérito Policial
 - 1731 Investigação contra magistrado
 - 1733 Procedimento Investigatório do MP (Peças de I
 - 271 Representação Criminal

No nível mais específico das classes consta a descrição, no glossário, dos procedimentos ou processos a serem classificados.

910000 - EXTRAJUDICIAIS

- 910001 - PROCEDIMENTOS DO MP
 - 910004 - Inquérito Civil**
 - 910002 - Notícia de Fato
 - 910005 - Procedimento Administrativo
 - 910003 - Procedimento Preparatório

547 - JUÍZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

- 1385 - Seção Cível
 - 1450 - Cartas
 - 10969 - Incidentes
 - 11026 - Petição
 - 1386 - Processo de Conhecimento
 - 1430 - Processo de Execução
 - 1436 - Processos Cautelares
- 1459 - Seção Infracional
 - 1473 - Cartas
 - 1465 - Execução de Medidas Sócio-Educativas
 - 10960 - Incidente de Sanidade Mental
 - 10979 - Petição
 - 1460 - Procedimentos Investigatórios
 - 1464 - Processo de Apuração de Ato Infracional

1198 - PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

- 2 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 - 214 - Outros Procedimentos
 - 175 - Processo Cautelar
 - 176 - Alimentos - Provisionais
 - 177 - Apreensão de Títulos
 - 178 - Arresto
 - 179 - Arrolamento de Bens
 - 180 - Atentado
 - 181 - Busca e Apreensão
 - 182 - Caução
 - 83 - Cautelar Fiscal
 - 183 - Cautelar Inominada
 - 1723 - Contraprotesto Judicial
 - 1233 - Efeito Suspensivo
 - 186 - Exibição
 - 188 - Homologação do Penhor Legal
 - 1726 - Interpeção
 - 190 - Justificação

DETALHAMENTO

Justiça Estadual

1º Grau 2º Grau Juizado Especial Turmas Recursais MPE/MPDF

Justiça Federal

1º Grau 2º Grau Juizado Especial Turmas Recursais

Turma regional de unif. Turma nacional de unif. MPF

Justiça do Trabalho

1º Grau 2º Grau TST MPT

Justiça Militar da União

1º Grau STM MPI

Justiça Militar Estadual

1º Grau TJM

Justiça Eleitoral

Zonas Eleitorais TRE TSE

Outras Justiças

STF STJ CJF CNJ CNMP

Natureza:

Norma:

Artigo:

Sigla:

Polo Ativo:

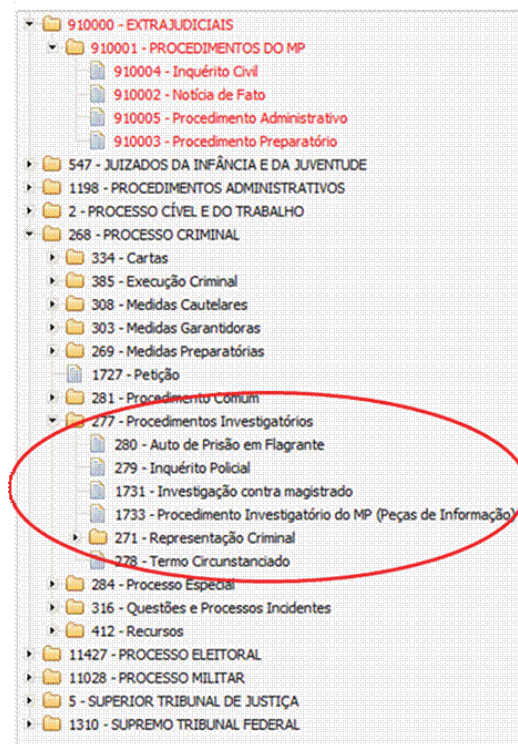
Polo Passivo:

Glossário:

O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais. (Art. 1da resolução 23 de 2007). Procedimento de natureza administrativa.

Foi INCLUÍDA nova subcategoria CARTA PRECATÓRIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO na última versão das Tabelas Unificadas .

CONSULTA PÚBLICA DE CLASSE



3.2 Orientações para utilização da Tabela de Classes

A Tabela Unificada de Classes se destina à classificação do tipo de procedimento adotado pelo Ministério Público. A Tabela de Classes é nacional e exaustiva, motivo pelo qual NÃO será possível a inclusão ou exclusão de novas classes sem autorização do Comitê Gestor Nacional das Tabelas Unificadas.

As demandas recebidas pelo Ministério Público, como aquelas oriundas de atendimento de pessoas, documentos ou representações recebidos, notícias de jornais etc, deverão ser cadastradas como “Notícia de Fato” (cod.910002).

Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações; de cunho permanente ou não; de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa; em função de um ilícito específico; deverão ser cadastrados como “Procedimento Administrativo” (cod. 910005).

O procedimento formal, prévio ao Inquérito Civil, que visa à apuração

de elementos para identificação dos investigados ou do objeto (art. 9º da Lei nº 7.347/85, e art. 2º, §§ 4º a 7º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 - CNMP), deverá ser cadastrado como “Procedimento Preparatório” (cod. 910003).

Se o cadastrador não identificar a Classe processual de um caso concreto deverá, primeiramente, pedir orientação à chefia imediata. Persistindo a dúvida, esta autorizará a classificação provisória do processo como “Procedimento Administrativo” (Cod. 910005), no caso de procedimento extrajudicial, e “Petição” no caso de processo judicial, e encaminhará o caso ao Grupo Gestor de Tabelas Unificadas da sua unidade do Ministério Público, para fins de definição da classificação.

No caso de ser necessária classificação provisória de processo ou procedimento, esta classificação deverá ser anotada pelo Comitê Gestor local e informada ao Comitê Gestor das Tabelas Unificadas para deliberação e reclassificação final.

Apenas uma Classe deve ser indicada para cada processo ou procedimento.

4 - TABELA DE ASSUNTOS

4.1 Estrutura

A Tabela de Assuntos espelha as matérias objeto do conhecimento jurídico e está estruturada em níveis hierárquicos, correspondentes às diversas áreas do Direito. Essa organização propicia melhor visualização dos temas presentes em cada um dos feitos e guarda similitude com a Tabela de Assuntos Processuais do Poder Judiciário. Esta divisão é convencional, resultante do consenso entre os órgãos envolvidos. Para cada processo ou procedimento deve ser indicado, no mínimo, um assunto.

Os assuntos estão estruturados em 17 (dezessete) tópicos, e estes subdivididos em diversos subníveis. Quanto maior a subdivisão, mais específica a matéria:

Nível 01:

CONSULTA PÚBLICA DE ASSUNTOS

- ▶ 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO
- ▶ 899 - DIREITO CIVIL
- ▶ 9633 - DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
- ▶ 1156 - DIREITO DO CONSUMIDOR
- ▶ 864 - DIREITO DO TRABALHO
- ▶ 11428 - DIREITO ELEITORAL
- ▶ 10739 - DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL DO STF
- ▶ 6191 - DIREITO INTERNACIONAL
- ▶ 1146 - DIREITO MARÍTIMO
- ▶ 287 - DIREITO PENAL
- ▶ 11068 - DIREITO PENAL MILITAR
- ▶ 195 - DIREITO PREVIDENCIÁRIO
- ▶ 8826 - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO
- ▶ 1209 - DIREITO PROCESSUAL PENAL
- ▶ 11049 - DIREITO PROCESSUAL PENAL MILITAR
- ▶ 14 - DIREITO TRIBUTÁRIO
- ▶ 7724 - REGISTROS PÚBLICOS

O Nível 2 contém as subcategorias de matérias correspondentes ao respectivo ramo do Direito. Nesse nível começa a ocorrer a especificação dos assuntos e inicia-se o crescimento da Tabela.

Possíveis acréscimos de assuntos deverão respeitar esta estrutura. Dessas subcategorias decorrem os assuntos de Nível 3, que possibilitam o cadastramento dos processos e procedimentos, sucessivamente, os de Níveis 4 e 5, quando houver.

Exemplo de subdivisão até o Nível 4

CONSULTA PÚBLICA DE ASSUNTOS

- ▶ 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO
- ▶ 899 - DIREITO CIVIL
- ▶ 9633 - DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
- ▼ 1156 - DIREITO DO CONSUMIDOR ← **Nível 1**
 - 900088 - Cláusulas Abusivas
 - ▼ 7771 - Contratos de Consumo ← **Nível 2**
 - ▼ 7752 - Bancários ← **Nível 3**
 - 900099 - Empréstimo consignado
 - 10945 - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos
 - 900096 - Tarifas
 - 900098 - Tempo de espera na fila ← **Nível 4**
 - 900097 - Vendas Casadas
 - 900102 - Capitalização e Previdência Privada
 - 7772 - Cartão de Crédito
 - 900100 - Cláusulas Contratuais
 - 900101 - Combustíveis e derivados
 - 7619 - Consórcio
 - 7620 - Estabelecimentos de Ensino
 - 7773 - Financiamento de Produto
 - 7761 - Fornecimento de Água
 - 7760 - Fornecimento de Energia Elétrica
 - 900104 - Jogos / Sorteios / Promoções Comerciais

4.2 Orientações para utilização da Tabela de Assuntos

No cadastramento dos procedimentos extrajudiciais e processos judiciais, os assuntos serão lançados no Ministério Público quando neles iniciarem ou nos casos dos registros serem realizados por órgãos externos ou terceiros.

Quanto aos processos e procedimentos forem oriundos do Poder Judiciário, devem ser utilizados os assuntos já constantes da etiqueta da capa do processo, ou buscar os dados via sistema do cadastro realizado no Poder Judiciário, fazendo os ajustes necessários.

Para classificação do(s) assunto(s) dos procedimentos ou processos devem ser analisados o seu objeto, bem como os fatos e fundamentos jurídicos. Deve ser feita a classificação do assunto principal que deverá ser o primeiro assunto cadastrado.

Existe a possibilidade de cadastramento de mais de um assunto. Exemplo: “incapacidade civil”: dentro do Nível 01 “Direito Civil”, podemos encontrar duas subdivisões (de Nível 02), com os temas: “Família” e “Pessoas Naturais”; em ambos, há nova subdivisão pertinente ao tema: “Tutela e Curatela”, no primeiro caso, e “Capacidade”, no segundo, sendo ambas de Nível 03.

Os assuntos cadastrados permanecerão imutáveis até o fim do procedimento ou processo, salvo nas hipóteses previstas neste Manual, podendo haver alterações para correção de equívocos de cadastramento.

Havendo aditamento/alteração do objeto do procedimento ou pedido, deverá ser feita a adequação do(s) assunto(s) cadastrado(s) no procedimento ou processo.

Os Grupos Gestores de Tabelas Unificadas das unidades e ramos do Ministério Público poderão incluir e complementar assuntos que entendam necessários a partir do último nível, inclusive no próprio último nível. A relação dos assuntos acrescidos por cada uma das unidades deverá ser encaminhada ao Comitê Gestor Nacional das Tabelas Unificadas, para análise de adequação e eventual aproveitamento na Tabela Nacional.

Quando houver, na Tabela de Assuntos, termos ou expressões idênticos, o classificador deve verificar em que áreas do Direito o assunto está localizado e quais destas áreas têm maior adequação ao contexto do procedimento ou processo.

Exemplo 1:

Crimes contra o **Meio Ambiente** e o Patrimônio Genético - Crimes Previstos na Legislação

Extravagante - Direito Penal

OU

Meio Ambiente - Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público.

Exemplo 2:

Ausência de **Publicidade** - Nulidade - Ação Penal - Direito Processual Penal

OU

Oferta e **Publicidade** - Direito do Consumidor

OU

Publicidade Infantil - Seção Cível - Direito da Criança e do Adolescente

OU

Publicidade Opressiva - Crimes contra a Administração da Justiça Militar - Direito Penal Militar

Faculta-se, quando do cadastramento dos processos em grau de recurso, destacar aqueles objetos do recurso interposto, dentre os assuntos originalmente cadastrados, para auxiliar na gestão dos processos.

Os assuntos das cartas precatórias, a serem registrados pelo deprecado, são aqueles objetos da própria carta precatória expedida.

Os objetos meramente acessórios não serão cadastrados.

Todos os crimes objetos da denúncia deverão ser cadastrados como assuntos do processo criminal ou do procedimento extrajudicial, sendo o crime de maior potencial ofensivo (maior pena) em primeiro lugar e, em seguida, os demais crimes na ordem da narrativa dos fatos.

Nas hipóteses de alteração de assunto objeto de investigação nos procedimentos extrajudiciais, deverá ser providenciada a correspondente adequação, alterando ou complementando o cadastro do(s) assunto(s).

Se houver mais de um denunciado e forem imputados crimes diversos a cada um deles, os assuntos poderão ser individualizados, ou seja, especificados os crimes imputados a cada um dos denunciados. O mesmo poderá ocorrer no caso de mais de um investigado nos procedimentos extrajudiciais.

No cadastramento de processos/procedimentos que tratem de crime na forma culposa ou tentada, devem ser classificados os assuntos referentes aos tipos penais correspondentes, complementando-se a classificação com os assuntos: crime culposo ou crime tentado, respectivamente.

Os procedimentos extrajudiciais e processos criminais em que sejam vítimas crianças e adolescentes serão classificados com os assuntos relativos ao tipo penal, e complementados com o assunto “Crime/Contravenção contra criança/adolescente”. Quando se tratar exclusivamente dos tipos penais da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o processo/procedimento será cadastrado somente com o assunto “Crimes Previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente”, subcategoria de “Crimes Previstos na Legislação Extravagante/ Direito Penal”.

Os procedimentos extrajudiciais e processos criminais em que idosos sejam vítimas serão classificados com os assuntos relativos ao tipo penal, e complementados com o assunto “Crime/Contravenção contra o idoso”. Quando se tratar exclusivamente dos tipos penais da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), o processo/procedimento será cadastrado somente com o assunto “Crimes Previstos no Estatuto do Idoso”, subcategoria de “Crimes Previstos na Legislação Extravagante/ Direito Penal”. Se o objeto versar sobre os direitos assegurados na Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), deverão ser utilizados as subcategorias contidas no assunto “Pessoa Idosa- código11842”.

Nos procedimentos extrajudiciais e nas ações cíveis e criminais decorrentes de violência doméstica contra a mulher, previstas na Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), os assuntos de direito de família ou os relativos ao tipo penal deverão ser complementados, respectivamente, com os assuntos “Direito Civil/ Família/ Violência Doméstica contra a mulher” ou “Direito Penal/ Violência Doméstica contra a mulher”.

O assunto “Fato Atípico”, de Direito Penal, deverá ser usado para classificar procedimentos criminais (em especial os inquéritos policiais e termos circunstanciados) em que não haja indiciamento em razão da atipicidade penal do fato.

Outras hipóteses de complementação estão descritas na Tabela de Assuntos e registradas no glossário.

4.3 Roteiro para utilização da Tabela de Assuntos

4.3.1 Procedimento de rotina

4.3.1.1 Identificação do assunto, no procedimento ou no processo

Para identificar os assuntos sugere-se responder às seguintes questões:

- a) DO QUE trata este procedimento extrajudicial ou processo judicial? A resposta, geralmente, encontra-se no teor do documento, da notícia ou da demanda apresentada pela pessoa atendida, no caso de notícia de fato. No caso de procedimentos sem portaria de instauração, o assunto geralmente se encontra nos documentos iniciais do procedimento. Nos procedimentos com portaria de instauração, o assunto pode ser encontrado na própria portaria. Nos processos judiciais, encontra-se no início da petição, nos fatos; após a identificação das partes, devendo ser buscado os dados oriundos do Poder Judiciário, que constam na etiqueta dos processos, ou via sistema informatizado (busca de cadastro do Poder Judiciário). Nos procedimentos policiais, o assunto geralmente encontra-se no relatório da polícia ou etiquetas de registro.

Responder à questão seguinte também auxilia na melhor definição do assunto:

- b) b) O QUE SE QUER com este procedimento extrajudicial ou processo judicial? QUAL A DEMANDA OU O PEDIDO? No caso dos procedimentos, deve-se analisar o teor do documento, a notícia ou a demanda apresentada pela pessoa atendida, no caso de notícia de fato. No caso de procedimentos sem portaria de instauração, o assunto geralmente se encontra nos documentos iniciais do procedimento. Nos procedimentos com portaria de instauração, o assunto pode ser encontrado na própria portaria. Nos processos judiciais, normalmente a resposta está localizada na parte reservada ao pedido, na petição. Nos procedimentos policiais, o assunto geralmente encontra-se no relatório da polícia ou etiquetas de registro.

Responder a esse conjunto de perguntas é fundamental para se encontrar o(s) assunto(s) na Tabela, no ramo correspondente. É importante não se responder diretamente às perguntas do item “b”, para que não se encontre incorretamente, como resposta, assunto enquadrado em outro ramo do Direito.

Em alguns casos, para classificar os assuntos, bastará buscar as respostas do item “a”, que representará o grau máximo de detalhamento na Tabela.

Em processos em grau de recurso, há síntese do pedido no relatório da decisão recorrida, o que auxilia na identificação do assunto.

4.3.1.2 Identificação do ramo do Direito na Tabela de Assuntos e Classificação do Processo ou Procedimento

- a) identificado o ramo do Direito, localizar o assunto de acordo com a hierarquia da Tabela;
- b) classificar o assunto do procedimento no nível mais específico. Caso não seja possível, este deve ser cadastrado no nível anterior correspondente. Ex.: Em execução penal, não sendo a progressão de regime relativo a crime hediondo, cadastrar no nível anterior: DIREITO PROCESSUAL PENAL - EXECUÇÃO PENAL - PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - PROGRESSÃO DE REGIME;
- c) é possível a classificação em mais de um ramo de Direito.

4.3.2 Procedimento excepcional

4.3.2.1 Havendo dificuldade na identificação do assunto principal de um caso concreto, ou se os 3ºs, 4ºs e 5ºs níveis não contemplarem o assunto identificado no procedimento ou processo, o cadastrador deverá:

- a) primeiramente, pedir orientação à chefia imediata;
- b) se a dúvida persistir, o membro autorizará a classificação provisória no nível imediatamente mais genérico e encaminhará ao responsável pela gestão das Tabelas Unificadas na sua unidade do Ministério Público. Este orientará como deve ser feita a classificação e, se entender necessário, apresentará sugestão de alteração da Tabela de Assuntos ao Grupo Gestor de Tabelas Unificadas da sua unidade ou ramo do Ministério Público que poderá autorizar a criação do assunto, a partir do último nível existente, inclusive no próprio último nível, encaminhando posteriormente o assunto criado ao Comitê Gestor Nacional das Tabelas Unificadas.

- c) o procedimento ou processo classificado provisoriamente será anotado e controlado para reclassificação, após deliberação final do Comitê Nacional Gestor de Tabelas Unificadas.
- d) O coordenador do Grupo Gestor de Tabelas Unificadas deverá ingressar no SGT- Sistema Gestor de Tabelas do CNMP e fazer o registro das sugestões e dúvidas específicas, bem como das inclusões de assuntos autorizadas por este grupo. Deverá ser especificado se a sugestão é para ciência do Comitê Gestor Nacional de Tabelas Unificadas, por se tratar de assunto de interesse local , ou se a sugestão é para inclusão em âmbito nacional.

4.3.2.2 Se houver demandas ou pedidos alternativos, cumulativos ou sucessivos:

As demandas ou os pedidos alternativos (“a” ou “b”), cumulativos (“a” e “b”) ou sucessivos (se não concedido “a” deve ser concedido “b”) devem ser classificados na sequência, conforme a ordem de apresentação na demanda ou petição inicial.

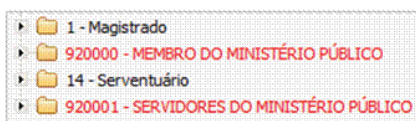
5 - TABELA DE MOVIMENTOS

5.1 Estrutura

Assim como as Tabelas de Assuntos e de Classes, a Tabela de Movimentos está estruturada em níveis. Cada nível é novamente detalhado em subníveis, segundo a necessidade.

No Nível 1 encontram-se as categorias “Membro do Ministério Público” e “Servidor do Ministério Público”. O Nível 2 apresenta os movimentos que mais se relacionam com os atos comumente realizados por esses profissionais. Trata-se, contudo, de divisão meramente metodológica, sem nenhuma vinculação com a divisão de trabalho interno de alimentar o sistema com os andamentos ou movimentos, a cargo de cada Ministério Público.

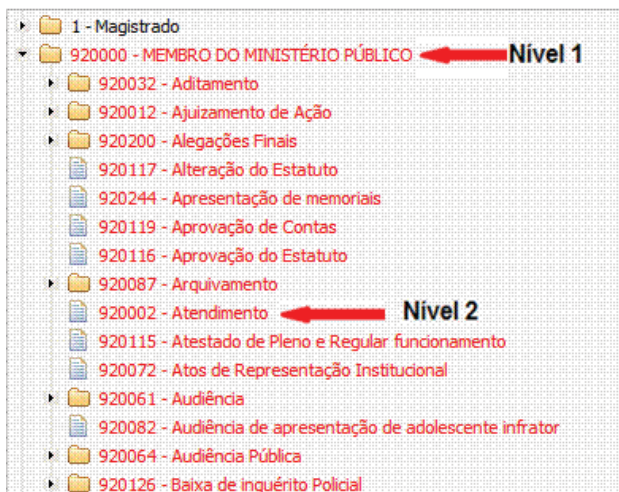
CONSULTA PÚBLICA DE MOVIMENTOS



Os movimentos a serem lançados nos procedimentos extrajudiciais e processos judiciais são os mais especificados da Tabela, descritos a partir do Nível 2, nas duas categorias. Possíveis acréscimos deverão respeitar esta estrutura.

Exemplo 1: Movimento descrito no Nível 2

CONSULTA PÚBLICA DE MOVIMENTOS



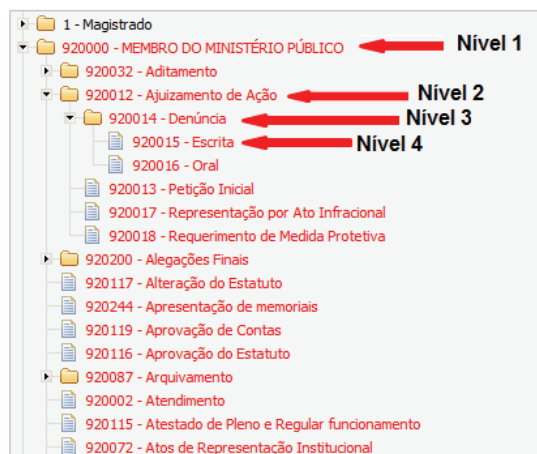
Exemplo 2: Movimento descrito no Nível 3

CONSULTA PÚBLICA DE MOVIMENTOS



Exemplo 3: Movimento descrito no Nível 4

CONSULTA PÚBLICA DE MOVIMENTOS



5.2 Orientações Gerais da Tabela de Movimentos

A Tabela de Movimentos descreve movimentos mínimos e obrigatórios, suficientes à identificação das fases do procedimento extrajudicial ou processo judicial e do que ocorre em cada fase. É composta, precipuamente, por andamentos (movimentações) relevantes à extração de informações gerenciais.

Com efeito, essa Tabela pode ser complementada pelos Ministérios Públicos com outros movimentos que entendam necessários, em quaisquer de seus níveis, observando-se o seguinte:

- os movimentos devem refletir o andamento, (*i.e.*, a movimentação) ocorrido e não a mera expectativa de movimento futuro;
- não se deve perder de vista que um detalhamento excessivo na Tabela de Movimentos importará aumento de tempo proporcional para a execução da tarefa pelo servidor responsável pelo lançamento da informação;
- O coordenador do Grupo Gestor de Tabelas Unificadas deverá ingressar no SGT- Sistema Gestor de Tabelas do CNMP e fazer o registro das sugestões e dúvidas específicas, bem como das inclusões de movimen-

tos autorizadas por este grupo. Deverá ser especificado se a sugestão é para ciência do Comitê Gestor Nacional de Tabelas Unificadas, por se tratar de movimento de interesse local, ou se a sugestão é para inclusão em âmbito nacional.

6 - TABELA DE ATIVIDADES NÃO PROCEDIMENTAIS

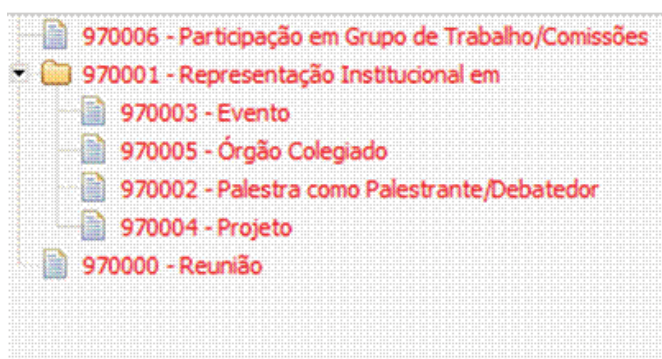
Esta Tabela unifica as atividades realizadas pelos membros que não estejam diretamente relacionadas a procedimentos extrajudiciais ou processos judiciais. O registro dessas atividades serve de ferramenta de gestão das atividades realizadas pelos membros do Ministério Público. A tabela congrega as principais atividades não vinculadas a procedimentos e que devem ser mensuradas. O registro e a contabilização dessas atividades são cabíveis quando praticadas por membro no exercício de suas atribuições funcionais.

6.1 Estrutura

Assim como as demais tabelas, a Tabela de Atividades Não-Procedimentais está estruturada em níveis. Cada nível é detalhado em subníveis, segundo a necessidade.

As atividades não-procedimentais mensuráveis são:

CONSULTA PÚBLICA DE ATIVIDADES NÃO PROCEDIMENTAIS



6.2 Orientações da Tabela de Atividades Não Procedimentais

O registro das Atividades Não Procedimentais deverá ser completado apenas com o assunto principal a ele relacionado, de modo a permitir a identificação da área de atuação do Ministério Público a que a atividade se refere.

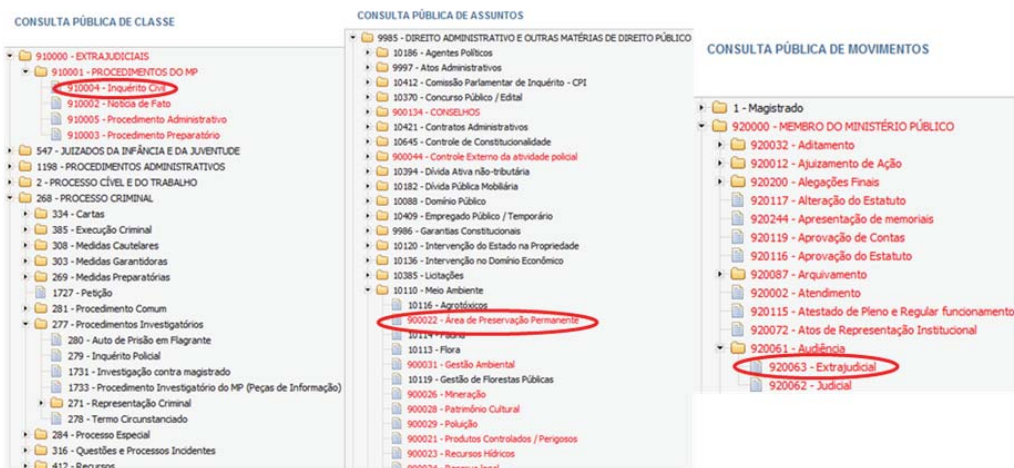
7 - EXEMPLOS DE UTILIZAÇÃO DAS TABELAS UNIFICADAS

Exemplo 1: A denúncia oferecida por Membro do Ministério Público em Inquérito Policial, nas Tabelas Unificadas, deve ser registrada através do movimento “Denúncia Escrita – 920015”, podendo ser especificado qualquer subitem contido no assunto “Direito Penal - 287”, conforme o crime ou contravenção, e relacionado com a classe “Inquérito Policial - 279”.

The image displays three screenshots from the Unified Tables system, illustrating the classification path for a written denunciation:

- CONSULTA PÚBLICA DE MOVIMENTOS:** Shows a tree structure under '1 - Magistrado' > '920000 - MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO' > '920012 - Ajuizamento de Ação' > '920014 - Denúncia' > '920015 - Escrita' (highlighted with a red circle).
- CONSULTA PÚBLICA DE ASSUNTOS:** Shows a list of subjects under '287 - DIREITO PENAL' (highlighted with a red circle), including '3692 - Contravenções Penais' and '10950 - Crime / Contravenção contra Criança / Adolescente'.
- CONSULTA PÚBLICA DE CLASSE:** Shows a tree structure under '910000 - EXTRAJUDICIAIS' > '910001 - PROCEDIMENTOS DO MP' > '910004 - Inquérito Civil' > '279 - Inquérito Policial' (highlighted with a red circle).

Exemplo 2: A audiência realizada pelo Membro na instrução de um Inquérito Civil que versa sobre uma área de preservação permanente, nas Tabelas Unificadas, deve ser registrada através do movimento “Audiência Extrajudicial - 920063”, na classe “Inquérito Civil - 910004”, cadastrado com o assunto “Área de Preservação Permanente”.



8 - SISTEMA DE GESTÃO E ATUALIZAÇÃO DAS TABELAS UNIFICADAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A atualização das Tabelas Unificadas do Ministério Público será feita continuamente pelo Comitê Gestor Nacional das Tabelas Unificadas em conjunto com os Grupos Gestores de Tabelas Unificadas do Ministério Público por meio do Sistema Gestor de Tabelas - SGT. Este permitirá, entre outros, o encaminhamento de sugestões, dúvidas e a comunicação das alterações promovidas pelos referidos grupos, dentro das regras previstas.

As Tabelas de Assuntos e Movimentos poderão ter os seus conteúdos detalhados ou complementados pelos Grupos Gestores das unidades e ramos do Ministério Público. As inclusões na Tabela de Assuntos são permitidas a partir do último nível, inclusive no próprio último nível. As inclusões na Tabela de Movimentos poderão ocorrer em qualquer nível da Tabela.

Os assuntos e os movimentos incluídos pelas unidades do Ministério Público poderão ser por estes codificados. A fim de evitar repetição de códigos constantes da Tabela Unificada Nacional, dever-se-á utilizar a numeração a partir de 1.000.000.

Estas inclusões deverão ser comunicadas ao Comitê Gestor Nacional das Tabelas Unificadas através do Sistema Gestor de Tabelas - SGT para verificação da adequação do assunto ou movimento na estrutura da tabela respectiva e do eventual aproveitamento na Tabela Unificada Nacional. Na hipótese de aproveitamento, os assuntos e movimentos receberão um novo código do Conselho Nacional do Ministério Público.

Não haverá reutilização de códigos de Classes, Assuntos ou Movimentos ou atividades não procedimentais, ainda que tenham sido inativados.

As Classes não poderão ser criadas sem o consentimento do Comitê Gestor Nacional das Tabelas Unificadas, órgão responsável pelo contínuo aperfeiçoamento desses instrumentos.

Cada unidade ministerial terá seu Grupo Gestor de Tabelas Unificadas capaz de dirimir dúvidas, capacitar usuários, gerir as Tabelas Unificadas e fazer o alinhamento com o Comitê Gestor Nacional.

Os usuários das Tabelas Unificadas de cada ramo do Ministério Público devem encaminhar suas sugestões de criação ou alteração de classe, assunto ou movimento e atividades não procedimentais acompanhada de justificativa quanto à relevância da solicitação, de exemplos de sua ocorrência e da indicação do local de inclusão na respectiva tabela, ao Grupo Gestor de Tabelas Unificadas do respectivo Ministério Público, que, entendendo-as pertinentes, encaminhará as sugestões ao Comitê Gestor Nacional das Tabelas Unificadas, através do Sistema Gestor de Tabelas - SGT.

As sugestões aprovadas pelo referido Comitê Gestor Nacional serão acrescentadas à Tabela Nacional, com comunicação às unidades do Ministério Público. As novas versões das tabelas também serão disponibilizadas no Portal do Conselho Nacional do Ministério Público (<http://www.cnmp.mp.br/tabelasunificadas/>).

Cada ramo e unidade do Ministério Público deverão manter permanentemente atualizadas as Tabelas Unificadas nos seus sistemas informatizados.

9 - COMO UTILIZAR O SISTEMA GESTOR DE TABELAS

Criado com a finalidade de sistematizar a atualização das Tabelas Unificadas, o Sistema Gestor de Tabelas – SGT dá aos seus usuários acessos em diferentes níveis hierárquicos.

Os perfis existentes são administrador, atualizador, colaborador e gestor.

O **administrador** tem acesso máximo e operacional ao Sistema Gestor de Tabelas. Pode acessar as operações de todos os perfis.

O **atualizador** é o responsável pela gestão e atualização das Tabelas Unificadas e do Sistema Gestor de Tabelas Unificadas. Faz o controle e análise prévia das

sugestões e dúvidas enviadas pelos colaboradores e gestores, preparando o sistema para votação pelo Comitê Gestor Nacional de Tabelas Unificadas.

Os **colaboradores** são os integrantes dos Grupos Gestores das Tabelas Unificadas do Ministério Público que participam da evolução e atualização das Tabelas Unificadas por meio do envio de sugestões e dúvidas.

Os **gestores** são os membros do Comitê Gestor Nacional de Tabelas Unificadas que participam das votações das sugestões enviadas pelos colaboradores e por outros gestores, bem como da gestão do Sistema Gestor de Tabelas - SGT.

O detalhamento da atuação de cada perfil de usuário pode ser encontrados nos manuais disponibilizados na página do CNMP (www.cnmp.mp.br/tabelasunificadas).

REFERÊNCIAS

1 DIREITO & JUSTIÇA INFORMÁTICA. Índice Fundamental do Direito. Disponível em: <http://www.dji.com.br/diversos/indexp_3-refer.htm >. Acesso em: 08 abr. 2007.

2 CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. Tesouro Jurídico da Justiça Federal. Disponível em: http://daleth.cjf.gov.br/sd4cgi/om_isapi.dll?clientID=3176875124&infobase=thesaurus&softpage=Browse_Frame_Pg>. Acesso em: 03 mar. 2008.

3 CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. Tabela Única de Assuntos da Justiça Federal - TUA. Disponível em <http://aplicaext.cjf.gov.br/phpdoc/tupi/principal_livre.php>. Acesso em: 03 mar. 2008.

4 MANUAL DE UTILIZAÇÃO DAS TABELAS PROCESSUAIS UNIFICADAS DO PODER JUDICIÁRIO - Conselho Nacional de Justiça, Brasília - DF, março de 2008.

